



Único veículo jornalístico  
do país premiado em 2019 no



Home > Opinião > Opinião >



## TCU erra ao responsabilizar indevidamente advogado parecerista

Por Lademir Gomes Da Rocha Em 18 dez, 2020 - 15:18

Opinião Justiça



"Em lugar de proteger o interesse público, a posição do TCU incentiva uma atividade de consultoria meramente 'defensiva'", diz Lademir.

As leis que tratam da responsabilidade dos advogados públicos, notadamente os advogados federais, são claras: o advogado público só responde se, na representação judicial dos entes públicos ou na atividade de consultoria, agir com dolo ou fraude.

O novo Código de Processo Civil estabelece, com clareza, que o membro da **Advocacia Pública** será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções (artigo 184).

Da mesma forma, o artigo 38, parágrafo 2º, da Lei 13.327, de 2016, prevê que, no exercício de suas funções, os advogados públicos federais (advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores do Banco Central) não serão responsabilizados, exceto pelos respectivos órgãos correccionais ou disciplinares, ressalvadas as hipóteses de dolo ou de fraude.

Apesar da clareza das regras citadas, duas **decisões recentes do TCU** acerca da responsabilidade do advogado parecerista acenderam sinal de alerta na comunidade jurídica.

No processo 010.862/2018-8, o TCU declarou a responsabilidade de assessor jurídico decorrente de “erro grosseiro” na emissão de parecer em processo de licitação. O Tribunal definiu como incorrendo em erro grosseiro, “parecer jurídico que não esteja fundamentado em razoável interpretação da lei, contenha grave ofensa à ordem pública, ou, deixe de considerar jurisprudência pacificada pode, em tese, ensejar a responsabilização de seu autor se o ato concorrer para eventual irregularidade praticada pelo gestor que nele se embasou”.

#### > **Reforma administrativa não pode ocorrer sem ampla discussão**

Já no processo 009.031/2012-0, o Plenário do TCU imputou a advogado público federal débitos milionários e multas pesadíssimas pelo simples fato de haver emitido sua opinião jurídica em pareceres jurídicos, que estavam amparados em informações das instâncias técnicas, quando ainda atuava na Consultoria Jurídica do extinto **Ministério da Pesca e Aquicultura**.

Em ambos os casos, os advogados foram responsabilizados sem que houvesse evidência de dolo ou de fraude, vale dizer, o TCU responsabilizou os pareceristas pela simples divergência teórica, em clara pretensão de “criminalizar” a prática regular da advocacia.

As referidas decisões acarretam clara violação à garantia legal da inviolabilidade do advogado parecerista. Pior, criam uma responsabilização ampla e discricionária, baseada em conceitos jurídicos indeterminados e fórmulas semanticamente vagas, em evidente prejuízo à segurança jurídica e à independência técnica do advogado público.

Em lugar de proteger o interesse público, a posição do TCU incentiva uma atividade de consultoria meramente “defensiva”, impedindo a construção de soluções jurídicas inovadoras e eficazes. Temendo ser responsabilizado de maneira desproporcional e arbitrária, o advogado parecerista tenderá a buscar simplesmente reproduzir decisões, não raras vezes contraditórias, do próprio TCU.

Ocorre que TCU não é órgão uniformizador do entendimento jurídico aplicável aos órgãos e entes representados pelos advogados públicos. Essa tarefa cabe às respectivas procuradorias. No caso dos advogados públicos federais, trata-se de atribuição legal do **Advocacia-Geral da União**, nos termos do art. 4º, incisos X, XI e XII da Lei Complementar n. 73, de 1993.

Por conta disso, bem andou o art. 52, parágrafo 6º, da Nova Lei de Licitações, que se encontra em fase de sanção, ao estabelecer que o “membro da advocacia pública será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude na elaboração de parecer jurídico”.

Resta saber se o TCU aceitará a sábia escolha do legislador, ou se insistirá em substituí-la por critérios próprios, subjetivos de “razoabilidade”.

**O texto acima expressa a visão de quem o assina, não necessariamente do Congresso em Foco. Se você quer publicar algo sobre o mesmo tema, mas com um diferente ponto de vista, envie sua sugestão de texto para [redacao@congressoemfoco.com.br](mailto:redacao@congressoemfoco.com.br).**

> **Leia mais textos da Anafe.**



**QUER RECEBER  
AS MATÉRIAS DO  
CONGRESSO EM FOCO?**

Então nos adicione no Whatsapp

**☎ (61) 99435-9758**

EM SEGUIDA, ENVIE UMA MENSAGEM PARA ESTE MESMO NÚMERO COM A PALAVRA "CADASTRAR" E PRONTO! VOCÊ TERÁ TODAS AS NOVIDADES DO SITE DE UMA FORMA RÁPIDA E FÁCIL!

The banner features a dark blue background with white and green text. On the right side, there is a hand holding a smartphone displaying a WhatsApp chat interface, with a green WhatsApp icon above it. The text is centered and uses a mix of bold and regular fonts.

- Advocacia-Geral Da União
- Advogados
- Advogados Da União
- Anafe
- Direito
- Lademir Gomes Da Rocha
- Ministério Da Pesca E Aquicultura
- Novo Código De Processo Civil

[Procuradores Da Fazenda Nacional](#)[Procuradores Do Banco Central](#)[Procuradores Federais](#)[TCU](#)

Clicando em assinar você nunca perderá postagens importantes!

 **Assine**



## Lademir Gomes Da Rocha

Lademir Gomes da Rocha é procurador do Banco Central, doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e presidente da Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais (Anafe).

COMENTÁRIOS

[Serviços Premium](#) [Anuncie](#) [Revista Congresso em Foco](#) [Fale conosco](#)

[Política de Privacidade](#)

© 2020 - Congresso em Foco. Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução sem autorização por escrito da direção deste site. SIG Qd. 01 - Ed. Platinum Office - Lote 385 sala 207 - Brasília-DF - CEP 70.610-410 Tel: (61) 99223-5216

Desenvolvido por:  ELAV